



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO Nº 12.854, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera o Decreto nº 12.666, de 09 de maio de 2019, que alterou o Decreto nº 12.355, de 14 de fevereiro de 2018, o qual regulamentou a Lei Municipal nº 3.904, de 12 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Municipal do Empreendedor de Soledade – Banco do Empreendedor.

**PAULO RICARDO CATTANEO**, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.904, de 12 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** O Decreto nº 12.666, de 09 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º-** Na obtenção de financiamento, os Microempreendedores Individuais – MEIs e as Micro Empresas - ME deverão oferecer como garantia um aval de pessoa idônea, nos créditos de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**§1º-** As entidades representativas de classe ou sindicatos, onde o tomador é associado, poderão ser avalista do crédito.

**§2º-** Os créditos serão corrigidos pelo IPCA, sendo pago a correção na última parcela do financiamento.

**§3º-** Caso o tomador atrase o pagamento da parcela devida, o mesmo deverá pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela e juros de 1% (por cento) por dia de atraso.

**§4º-** Se o tomador atrasar o pagamento por prazo superior a dez (10) dias, o título poderá ser protestado, devendo o tomador arcar com todas as custas.

**§5º-** O atraso no pagamento de três (03) ou mais parcelas consecutivas, ou ainda, a inadimplência de uma (01) única parcela por período superior a noventa (90) dias, implicará no vencimento antecipado do crédito concedido.

**§6º-** Nas hipóteses de descumprimento contratual, o município de Soledade está autorizado a adotar as medidas legais, inclusive, inscrever o devedor nos órgãos de proteção ao crédito e manter registro em cadastro próprio de dívida ativa, devendo o tomador do crédito arcar com todos os ônus advindos do inadimplemento.”  
(NR)

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 04 de novembro de 2019.

  
Paulo Ricardo Cattaneo,  
Prefeito Municipal de Soledade.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



Registrado sob nº 12.854

Soledade, 04 / 11 / 2019

.....  


